



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9170

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/01/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 05/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.116, de 11/02/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 39

**Número de folhas:** 07

espécie : PL

Categoria : Recursos / Comunícios

ex : 2.01

Ordem : 39

nº file : 05



№ 04/2019

05.03.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.116 15/02/19

## PROJETO DE Lei Nº 05/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 22/01/2019

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 2 - ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 3 - 05.02.2019
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 05 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

PL  
COMISSÃO  
22/01/19  
Hab.HC

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

**Art. 2º** – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º** – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

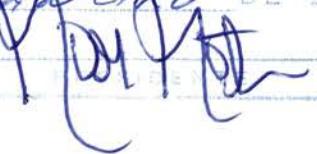
**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Montes Claros (MG), em 18 de janeiro de 2019.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA  
MENTO TOMADA DE CONTAS  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE VIGÊNCIA  
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 18 de janeiro de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a necessária autorização legislativa para o repasse às entidades que prestam assistência à Criança e ao Adolescente da verba proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas efetuadas mediante deduções do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91 e Lei Municipal nº 4.796 de 01 de julho de 2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e, posteriormente, o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que se dará observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

De tal forma e para viabilizar o que preconiza a Lei Municipal nº 1.935/91, Lei nº 4.796 de 01 de julho de 2015 e o Estatuto da Criança e da Adolescência-ECA, Lei nº 8.069/90, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2019.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2019 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o repasse de Recursos do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Dessa forma, verifica-se a presente proposição trata de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito Aldair

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes mhlopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: wanderley



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04/2019

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/01/2019, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem, por fim, autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas para idosos, devidamente aprovadas pelo Conselho e estarem em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito